

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002426/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/07/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035837/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.183816/2021-69
DATA DO PROTOCOLO: 07/07/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTROPICOS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIBERF, CNPJ n. 95.179.792/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND DOS EMP EM ESTAB SERV DE SAUDE S MARIA , CNPJ n. 87.676.367/0001-08, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2021 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos profissionais em enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Agudo/RS, Caçapava do Sul/RS, Dona Francisca/RS, Faxinal do Soturno/RS, Formigueiro/RS, Júlio de Castilhos/RS, Mata/RS, Nova Palma/RS, Restinga Sêca/RS, Santa Maria/RS, São Pedro do Sul/RS e São Sepé/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Os salários normativos da categoria, já considerado o reajuste da cláusula 4ª, serão os seguintes:

A partir 01 de abril/21:

a) Técnicos; Técnicos de Enfermagem; Auxiliares de Enfermagem; Atendentes de Enfermagem e Instrumentador Cirúrgico: **R\$ 1.658,56** (um mil seiscentos e cinquenta e oito reais com cinquenta e seis centavos);

b) Serviços Burocráticos; Secretárias; Tesouraria; Almoxarifado; Setor de Compras; Porteiro; Recepção; Same; Balconista; Digitadores; Faturamento: **R\$ 1.383,56** (um mil trezentos e oitenta e três reais com cinquenta e seis centavos);

c) Serviços Gerais: **R\$ 1.338,92** (um mil trezentos e trinta e oito reais com noventa e dois centavos)

A partir de 01 de julho/21:

a) Técnicos; Técnicos de Enfermagem; Auxiliares de Enfermagem; Atendentes de Enfermagem e Instrumentador Cirúrgico: **R\$ 1.708,31** (um mil setecentos e oito reais com trinta e um centavos);

b) Serviços Burocráticos; Secretárias; Tesouraria; Almoxarifado; Setor de Compras; Porteiro; Recepção; Same; Balconista; Digitadores; Faturamento: **R\$ 1.425,06** (um mil quatrocentos e vinte e cinco reais com seis centavos);

c) Serviços Gerais: **R\$ 1.379,08** (um mil trezentos e setenta e nove reais com oito centavos)

-

A partir de 01 de setembro/21:

a) Técnicos; Técnicos de Enfermagem; Auxiliares de Enfermagem; Atendentes de Enfermagem e Instrumentador Cirúrgico: **R\$ 1.741,45** (um mil setecentos e quarenta e um reais com quarenta e cinco centavos);

b) Serviços Burocráticos; Secretárias; Tesouraria; Almoxarifado; Setor de Compras; Porteiro; Recepção; Same; Balconista; Digitadores; Faturamento: **R\$ 1.452,70** (um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais com setenta centavos);

c) Serviços Gerais: **R\$ 1.405,83** (um mil quatrocentos e cinco reais com oitenta e três centavos)

Parágrafo único. Fica garantido que nenhum dos pisos salariais ora fixados, poderão ficar inferiores ao valor do Piso Regional de Salários fixado em Lei Estadual, faixa estabelecida para os empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.



REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Com a assinatura desta Convenção Coletiva, as empresas comprometem-se em repassar, para os trabalhadores que recebem salários superiores aos constantes na cláusula terceira da presente convenção, o índice acumulado do INPC data-base abril no percentual de 6,94% (seis vírgula noventa e quatro por cento) da seguinte forma:

- **2%** (dois por cento a partir de 1º de abril/21 +
- **3%** (três por cento) a partir de 1º de julho/21, sem retroatividade à data-base e +
- **1,94%** (um vírgula noventa e quatro por cento) a partir 01 de setembro/21, também sem retroatividade à data-base da categoria.

§1º. Eventuais antecipações só poderão ser compensadas nos períodos revisando.

§2º. Os empregados admitidos após a data-base terão seus salários reajustados proporcionalmente ao mês de admissão.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIOS NOS FINAIS DE SEMANA

Quando o pagamento de salários ocorrerem às sextas feiras, deverão ser feitos em moeda corrente nacional ou transferência bancária.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão pagas com 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal nas duas primeiras e 75% (setenta e cinco por cento) as demais.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A cada 03 (três) anos de serviços prestados na mesma empresa perceberá o empregado o adicional de 3% (três por cento) do seu salário base. Limitados ao máximo de 15% (quinze por cento).

Fica ressalvado o direito às condições mais benéficas pré-existentes em favor dos empregados pertencentes à categoria profissional.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Será devido o adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento), das 22:00 as 05:00hs da manhã do dia seguinte, calculado sobre o salário base do empregado que laborar neste período.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Será devida a insalubridade média à todos os integrantes da categoria de 20% (vinte por cento) calculado sobre o salário mínimo nacional.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO

Todo empregador que demitir sem justa causa, fornecerá no momento da rescisão do contrato, carta de recomendação, desde que solicitada.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

As empresas dispensarão o empregado do cumprimento do aviso prévio, sem percepção dos salários nos dias restantes a partir do momento em que o empregado comprovar ter obtido outro emprego, isto somente para os empregados despedidos sem justa causa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE MATERIAL

Ficam os empregados dispensados da indenização do material utilizado no desempenho da função, quando danificado, desde que tenham agido sem dolo e apresentem o mesmo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LOCAIS PARA LANCHES E DESCANSO

As empresas deverão possuir locais adequados para refeições e descanso de seus empregados, no recinto daquelas que tiverem mais de 30 empregados.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

É obrigatória a entrega da cópia do contrato de trabalho, quando escrito, assinado e preenchido ao empregado admitido.

Os empregadores serão obrigados a fornecerem a seus empregados cópia dos recibos de quitação nas rescisões e dos comprovantes de salários, com discriminação das verbas pagas, inclusive o número de horas normais e extras trabalhadas, adicionais de insalubridade, noturnos e por tempo de serviço, bem como dos descontos concedidos e contribuições para o FGTS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, em caso de jornada menor a remuneração será proporcional as horas efetivamente trabalhadas.

§1º. O empregador poderá adotar horário de trabalho noturno de 12 (doze) horas seguidas por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e

alimentação.

§2º. Os plantões noturnos de 12x36 ficam limitados ao número máximo de 13 plantões mensais.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAMENTO DO FILHO

Será abonada a falta para levar **filho menor de 06 (seis)** anos ao médico ou para internação hospitalar, de **02 (dois) dias por semestre**, e de 01 (um) dia por mês para filho com necessidades especiais de qualquer idade.

Parágrafo único – O abono supra referido se dará mediante comprovação por atestado médico e apresentado nas 24 horas subsequentes a ausência, sob pena de não ter o abono concedido.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes terão suas faltas abonadas nos horários de exames ou provas escolares, desde que, em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos como tal e ocorridas no mesmo horário de trabalho, devendo ser feita a comunicação à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS

O período de gozo de férias individuais ou coletivas, não poderá iniciar em dia de repouso, em feriado e fim de semana.

Os empregadores que concederem férias aos seus empregados deverão pagar a remuneração destas até 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA FUNERAL

A licença funeral será de 03 (três) dias para pai, mãe, filho e cônjuge.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

Quando exigidos pela empresa, ou por Lei, ficam os empregadores obrigados a fornecer gratuitamente e confeccionados os uniformes e EPIs.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

O empregado deverá recorrer ao SMT da empresa, ou conveniado, quando ausentar-se do trabalho por doença, ficando o mesmo obrigado a comunicar o empregador, na pessoa de seu superior imediato ou ao setor de Recursos humanos, após o início da ausência, devendo comprovar tal fato através de atestado médico, em até 24hs do afastamento.

§1º. Nos casos de urgência e emergência, o empregado fica dispensado de recorrer ao SMT da empresa ou conveniado. Nesta hipótese, quando da comprovação do afastamento, referido atestado deverá ser visado pelo médico da empresa ou conveniado.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO

O empregador responsabiliza-se em comunicar o acidente de trabalho no prazo legal.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

Os empregadores permitirão a afixação de avisos e comunicações do sindicato profissional sem conteúdo político-partidário, religiosos ou ofensivo aos empregadores, em quadro mural de fácil observação e localizado próximo ao relógio ponto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATIVIDADE SINDICAL NOS LOCAIS DE TRABALHO

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais aos estabelecimentos empregadores, 1 vez por mês, nos intervalos destinados à alimentação ou descanso, para o desempenho de suas funções e, desde que, não importem em qualquer prejuízo para a atividade laboral do funcionário .

Fica assegurada ao sindicato profissional a afixação de avisos e comunicações sindicais em quadro mural de fácil observação e localizado próximo ao relógio-ponto, bem como a disponibilização por parte do empregador de local, se houver, para a realização de trabalhos de filiações ao sindicato mediante comunicação prévia.

Fica vedada a divulgação de material com conteúdo político-partidário, religioso ou ofensivo aos empregadores.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DELEGADO SINDICAL

O Sindicato elegerá 1 (um) Delegado Sindical por estabelecimento com mais de 10 (dez) empregados, com mandato de 1 (um) ano e estabilidade no emprego pelo mesmo período, exceto nos estabelecimentos onde o Sindicato já possuir Representante Sindical.

O Delegado Sindical eleito só poderá se reeleger uma única vez.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

Cada estabelecimento empregador assegurará 01 (uma) liberação por mês a até 02 (dois) dirigentes ou delegados sindicais para a realização de reuniões ou assembleias estatutárias convocadas, por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o empregado e/ou sindicato profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTAS E INDENIZAÇÕES

Será devida multa de 1% do salário contratual mensal, em favor do empregado, corrigido pelos índices estabelecidos pelo governo quando o pagamento do salário não for efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente, multa de 1% do salário contratual mensal, em favor do empregado, da forma acima, quando o pagamento do 13º salário não for efetuado no prazo de Lei ou do Dissídio.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS

Quando devidamente autorizada pelo empregado associado a empresa descontará em folha de pagamento a contribuição devida ao sindicato suscitante, desde que notificada por este em tempo hábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA VIGÊNCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO

Conforme disposto na Cláusula primeira, a presente Convenção terá vigência de dois anos a contar de 01º de abril de 2021 a 31 de março de 2023.

Parágrafo único: Excetuam-se do prazo estabelecido no *caput*, as cláusulas econômicas que deverão ser negociadas anualmente, bem como, quaisquer outras cláusulas de interesse das partes.

**RICARDO ENGLERT
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTROPICOS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIBERF**

**ROSA HELENA AIRES TEIXEIRA
PRESIDENTE
SIND DOS EMP EM ESTAB SERV DE SAUDE S MARIA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA SINDIBERF**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINTRASA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.